

## **RESOLUÇÃO N° 035/2010 - CG**

Dispõem sobre recurso interposto por Rober Silva Amaral , contra decisão da Diretoria Executiva da AGR. (Processo Administrativo AGR n° 200900029002760).

O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando o disposto na Lei Estadual n° 14.480, de 16 de julho de 2003, que, dispõe sobre a fiscalização do transporte clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que por infringir o art.1º, inciso I, da Lei Estadual n°. 14.480/2003, Rober Silva Amaral, por executar o transporte remunerado de passageiros sem autorização da AGR, no percurso Caldas Novas / Goiânia , foi autuado em 20/03/2009, nos termos do auto de infração n° 11140;

Considerando que a empresa Rober Silva Amaral., apresentou defesa, contra o Auto de Infração n° 11140

Considerando que o autuado apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 12/02/2010, que aprovou o parecer da Câmara Setorial de Transportes de Passageiros, que manteve o auto de infração n°. 11140;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado por Rober Silva Amaral, mantendo os efeitos legais do Auto de Infração n° 11140;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2010

José de Paula Moraes Filho  
Vice-Presidente